



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**PROJETO DE LEI Nº 022/2026**

Altera a Lei Municipal Nº 1.128/2017 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Monte Alegre dos Campos, Institui o Respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências.

**ONILTON JOÃO CAPELINI**, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 37 da Lei Municipal Nº 1.128, de 21 de dezembro de 2017, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Monte Alegre dos Campos, Institui o Respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 37. São criados os seguintes cargos efetivos:*

I -

II -      **11 Professor de 40 horas semanais;**

III -

IV -

V-        **02 Orientador Educacional de 20 horas semanais.**

§ 1º

§ 2º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 2º. O artigo 39 da Lei Municipal Nº 1.128, de 21 de dezembro de 2017, que “Estabelece o Plano de Carreira artigo 38 da do Magistério Público do Município de Monte Alegre dos Campos, Institui o Respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências”, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 39. O vencimento básico dos cargos efetivos, cargos em comissão e o valor das funções gratificadas são definidos da seguinte forma:

I-

§1º

§2º

§3º

§4º

**§ 5º Orientador Educacional com 20 horas semanais, perceberá R\$ 2.091,96 (dois mil e noventa e um reais e noventa e seis centavos) mensais.**

II-

§1º

III-

§1º

§2º

§3º

§4º

§5º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

§6º

§7º

§8º

Parágrafo único.

Art. 3º. O artigo 41 da Lei Municipal Nº 1.128, de 21 de dezembro de 2017, que “Estabelece o Plano de Carreira artigo 38 da do Magistério Público do Município de Monte Alegre dos Campos, Institui o Respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências”, passa a viger com a seguinte redação:

*Art. 41. Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores do Município, conforme Lei instituidora do Regime Jurídico ficam criadas as seguintes, gratificações específicas dos profissionais do magistério, detentores de cargos efetivos:*

I -

II -

III -

**IV – gratificação pelo exercício de função de orientador educacional.**

§1º

§2º

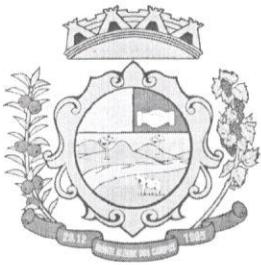
Art. 4º. Acrescenta-se o artigo 43 – B, a Lei Municipal Nº 1.128, de 21 de dezembro de 2017, que “Estabelece o Plano de Carreira artigo 38 da do Magistério Público do Município de Monte Alegre dos Campos, Institui o Respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências”, que irá viger com a seguinte redação:

#### Seção IV

#### Da Gratificação pelo exercício de função de Orientador Educacional.

Art. 43 - B. O professor com formação adequada, no exercício da atividade de Orientador Educacional, enquanto permanecer nessa situação terá assegurado, a percepção de gratificação correspondente a R\$ 381,59 (trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), mensais, além de seus vencimentos.

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fone: (54) 3908.3700  
E-mail: assessoriagabinete.mac@gmail.com  
Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**Parágrafo único.** Está gratificação será paga somente ao professor efetivo que estiver em exercício na atividade de Orientador Educacional, não havendo profissional concursado para o cargo.

Art. 5º. Ao Anexo I da Lei Municipal Nº 1.128, de 21 de dezembro de 2017, que "Estabelece o Plano de Carreira artigo 38 da do Magistério Público do Município de Monte Alegre dos Campos, Institui o Respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências, no que tange ás Atribuições do Cargo de Professor de Ensino Fundamental atuando em turmas de pré-escola acrescenta-se as seguintes Atribuições ao Cargo:

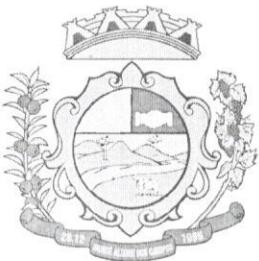
**Atribuições Professor Ensino fundamental atuando em turmas de pré-escola:**

Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno, estabelecer os mecanismos de avaliação, implementar estratégias de aprendizagem para os alunos, organizar registros de observação dos alunos, participar de atividades extraclasses, realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar os períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos, participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola e executar tarefas afins com a educação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre Dos Campos, 26 de Janeiro de 2026.

ONILTON Assinado de  
JOAO forma digital por  
CAPELINI:3 CAPELINI:3426193  
1087 Dados: 2026.01.27  
426193108 12:57:43 -03'00'  
Prefeito Municipal 7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE LEI Nº 022, de 26 de Janeiro de 2026.

Tem o presente Projeto o objetivo de realizar algumas adequações ao Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei Municipal nº 1.128, de 21 de dezembro de 2017.

O Projeto aperfeiçoa e moderniza a Lei, adequando-a ás modificações no âmbito educacional dos últimos anos.

Em anexo o Memorando nº 006/2026/SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura justificando as medidas.

Em anexo Estimativa de Impacto Econômico/Financeiro.

Pelo exposto, justificada a medida, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.

**Onilton João Capelini**  
Prefeito Municipal

ONILTON  
JOAO  
CAPELINI:34  
261931087  
Assinado de  
forma digital por  
ONILTON JOAO  
CAPELINI:342619  
31087  
Dados: 2026.01.27  
12:58:06 -03'00'